

Memorando 04: SEMMA / P.A. nº 8.384/2021

Patrocínio, 21 de setembro de 2022.

Para: Controle Processual

André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 8.384/2021 – Alex Rogério de Souza

Prezado Analista Jurídico,

Em 05 de março de 2021, foi formalizado, o processo de licenciamento ambiental nº 8.384/2021 do empreendedor Alex Rogério de Souza, empreendimento Fazenda Boa Esperança, lugar denominado “Capão do Almoço”, matrícula nº 48.518, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC 1) para as atividades de suinocultura (código G-02-04-6); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (código G-02-07-0), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017.

Foi declarado que o empreendimento conta com número de 2.700 cabeças de suínos, área útil de cultura de 7 ha e área de pastagem de 8 ha, enquadrando-se, desse modo, na classe 3, segundo a DN COPAM nº 213/2017.

No decorrer da análise de um processo cujo empreendedor, o Senhor Paulo César de Queiroz, era arrendatário do imóvel aludido acima, de propriedade do senhor Arnaldo Tarcizo de Souza, pai do senhor Alex Rogério de Souza (comodatário do pai), foi constatado que havia uma intervenção na área de Reserva Legal, RL, através da construção de parte de um galpão de suinocultura dentro dessa porção protegida, o que motivou a fiscalização por parte da equipe da SEMMA ao local, lavratura de um auto de infração, nº 775/2020, datado de 22 de janeiro de 2020,

sendo também firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, TAC, entre o senhor Alex e a SEMMA na data de 10 de fevereiro de 2020.

Em sequência, o processo de regularização ambiental foi formalizado junto à SEMMA, em 19 de julho de 2021, contudo, além do cumprimento efetivo do TAC e da regularização da área de RL junto ao órgão competente, o Ofício nº 237/2021 elaborado pela SEMMA solicitava alguns documentos e informações complementares, com data de emissão de 21 de julho de 2021 e de recebimento pela consultora ambiental responsável pelo processo, a Senhora Rosilene Aparecida Alves Sales, no dia 28/07/2022, com o prazo de máximo para resposta de 60 (sessenta) dias, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17, de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23, de 05 de dezembro de 2019.

Considerando que apenas um item do ofício de 12 itens no total foi apresentado parcialmente à SEMMA pela consultora ambiental em 20 de maio de 2022, e em atenção à Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, o qual dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues ou, na hipótese de serem entregues de forma parcial, não sejam suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão e às Deliberações Normativas COPAM 217/2017 e CODEMA 23/2019, em seus artigos 26 e 24, respectivamente, os quais estabelecem que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se, portanto, a avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 8.384/2021, do empreendimento denominado Fazenda Boa Esperança, lugar denominado “Capão do Almoço”, matrícula nº 48.518, cujo empreendedor responsável é o Senhor Alex Rogério de Souza.

Atenciosamente,

Lucélia Maria de Lima
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 8.384/2021

Patrocínio, 21 de setembro de 2022.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 8.384/2021

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 02. SEMMA / P.A. nº 8.384/2021, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 8.384/2021, do empreendedor Alex Rogério de Souza, CPF: 056.308.746-32, Fazenda Boa Esperança, lugar denominado “Capão do Almoço”, matrícula 48.518, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: ALEX ROGÉRIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 056.308.746-32

Empreendimento: Fazenda Boa Esperança, lugar denominado “Capão do Almoço”, matrícula 48.518
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Alameda das Araucárias, número 791. Bairro Morada Nova IV – CEP: 38.740-000. Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 19°5'10”, (LONG) 46°52'57”

Fator locacional resultante: 1

Classe predominante resultante: 3

Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1

Processo Administrativo Licenciamento: 8.384/2021

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informações complementares referentes ao seu processo de licenciamento ambiental, porém, as mesmas não foram respondidas dentro do prazo de 120 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 8.384/2021, do empreendimento Fazenda Boa Esperança, lugar denominado “Capão do Almoço”, matrícula 48.518, localizado no município de Patrocínio/MG, do Sr. Alex Rogério de Souza.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 21/09/2022.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente